



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13688.000357/2004-90
Recurso nº 153.891 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.032 – 1ª Turma Especial
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria PIS
Recorrente DESTILARIA SENHOR DO BONFIM LTDA.
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO - RJ.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Períodos de apuração: 06/2003, 07/2003, 08/2003 e 03/2004.

Ementa: DÉBITOS MANTIDOS PELA DECISÃO RECORRIDA.
PAGAMENTOS EFETUADOS E ALOCADOS DE OFÍCIO.

Pagamentos efetuados e alocados de ofício antes da apresentação do recurso voluntário exclui o interesse de agir da recorrente.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª turma especial do segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por falta de objeto

Josefa Elvira Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

Belchior Melo de Sousa
BELCHIOR MELO DE SOUSA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Daniel Maurício Fedato e Carlos Henrique Martins de Lima.

Relatório

Trata-se, o presente, de recurso voluntário contra o Acórdão de nº 12-16.452, de 04 outubro de 2007, da DRJ/Rio de Janeiro/RJ, fls. 226 a 233, que considerou o lançamento parcialmente procedente, mantendo a exigência dos débitos relativos aos períodos de apuração 05, 06, 07 e 08/2003 e 03/2004.

Cientificada da decisão em 29 de outubro de 2007, apresenta recurso voluntário, fls. 243 a 246, em 28 de novembro de 2007, por meio do qual a contribuinte vem reclamar o fato de a DRJ/Rio de Janeiro ter mantido o lançamento referente aos períodos de 06, 07 e 08/2003 e 03/2004, deixando de considerar os pagamentos efetuados referentes a esses períodos, conforme DARFs que anexa às fls. 248 a 250.

Em 30 de novembro de 2007, logo após a apresentação do recurso, a Agência da Receita Federal de Patos de Minas, por iniciativa própria, por certo reconhecendo a verossimilhança dos pagamentos, e que estavam disponíveis, alocou-os aos débitos objetos da irresignação da recorrente, zerando os saldos devedores, segundo extrato de processo do SINCOR de fls. 267 e 268.

É o relatório.

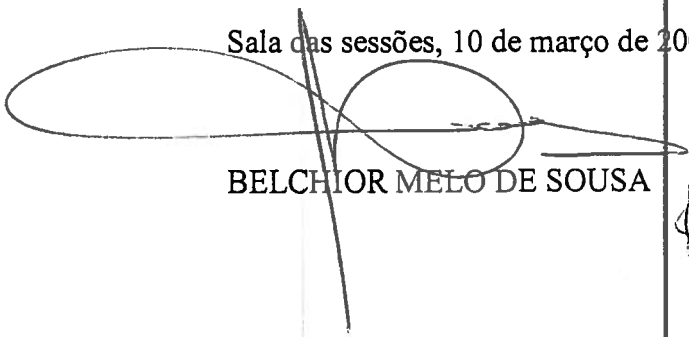
Voto

Conselheiro, BELCHIOR MELO DE SOUSA, Relator

O recurso é tempestivo, porém, considerando que a luta da recorrente diz respeito somente aos débitos acima destacados, deixando implícito que acolhe a cobrança do débito referente ao período de apuração 05/2003, no valor de R\$ 12.819,58, e em face do procedimento levado a cabo pela ARF/Patos de Minas-MG, efetuando a alocação, o processo subiu a este Conselho ausente de objeto, insubsistindo o interesse de agir da recorrente.

Pelo exposto, voto por não conhecer do recurso.

Sala das sessões, 10 de março de 2009


BELCHIOR MELO DE SOUSA